



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 1992/2024 - CONSU, de 20 de setembro de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE CROMOLOGIA, COR,
LUZ E ARTE NA SAÚDE - LABCROM E APROVA O
SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo NUP 31032.000644/2024-30 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE CROMOLOGIA, COR, ARTE E LUZ NA SAÚDE - LABCROM**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1992/2024 - CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CROMOLOGIA, COR, LUZ E ARTE NA SAÚDE - LABCROM

FINALIDADE DESTE REGULAMENTO

Este documento estabelece as normas gerais, procedimentos operacionais e responsabilidades relacionadas ao uso do Laboratório de Cromologia do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), com o objetivo de promover um ambiente seguro e eficiente para atividades práticas e teóricas relacionadas ao estudo e pesquisa em Cromologia.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento define as diretrizes para o uso e funcionamento do Laboratório de Cromologia, estabelecendo os direitos e deveres dos usuários.

- I. Estabelece as normas básicas para a realização de experimentos cromatográficos em conformidade com os padrões de segurança;
- II. Orienta sobre os procedimentos e a postura a serem adotados no Laboratório para minimizar riscos de acidentes;
- III. Define as atribuições dos coordenadores, professores, técnicos, alunos e outros usuários do Laboratório.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO DE CROMOLOGIA E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 2º. O Laboratório de Cromologia destina-se a apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à Cromologia, e está disponível para Terapia Ocupacional e para o conjunto de Cursos do CCS e do resto da UECE em seus diversos campi.

Art. 3º. A responsabilidade pelo Laboratório de Cromologia recai sobre:

- I. O professor responsável pelo Laboratório de Cromologia, será nomeado por portaria do Centro de Ciências da Saúde-CCS ou instância superior à que possa vir a ser vinculado.
- II. Técnicos administrativos efetivos da instituição vinculados diretamente ao Laboratório de Cromologia;



- III. Monitores alocados no Laboratório de Cromologia (bolsistas ou voluntários);
- IV. Estagiários do Laboratório de Cromologia, cujas atribuições serão descritas neste regulamento.
- V. Quando o Laboratório de Cromologia for solicitado para atividades não relacionadas à Cromologia, como eventos, feiras, exposições, palestras, inaugurações e cerimônias, a responsabilidade pelos equipamentos e instalações será transferida para o requerente durante o período de autorização de utilização do Laboratório. Será desenvolvido um modelo de documento de autorização estandardizado.
 - a) O período de autorização inclui as etapas de preparação, realização do evento e reorganização do Laboratório e seus equipamentos às condições iniciais;
 - b) A emissão da autorização implica a transferência da responsabilidade patrimonial dos equipamentos do Laboratório para o requerente.

Art. 4º. São considerados usuários do Laboratório de Cromologia:

- Professores e alunos dos cursos da Terapia Ocupacional de outros Cursos do CCS e da UECE, em geral. Também para o Mestrado Profissional em Ensino na Saúde (CMEPES) e outros Cursos de pós-graduação que possam ter interesse na Cromologia;
- Professores e alunos de outros cursos oferecidos pela Universidade Estadual do Ceará;
- Técnicos administrativos da instituição;
- Comunidade externa envolvida em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à Cromologia.

CAPÍTULO III

FUNÇÃO E OBJETIVO DO LABORATÓRIO DE CROMOLOGIA

Art. 5º. O Laboratório de Cromologia tem como função e objetivo o desenvolvimento e aplicação das diretrizes estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos relacionados, bem como nas normas da Universidade Estadual do Ceará -UECE.

Art. 6º. Este documento normatiza o uso do Laboratório de Cromologia e os equipamentos, pertencentes ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará, para fins de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º. O Laboratório oferece espaço e equipamentos para atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visem especificamente:

- I. Apoiar as atividades dos cursos relacionados à Cromologia do Centro de Ciências da Saúde e na Universidade Estadual do Ceará-UECE em geral;
- II. Promover o conhecimento e aprofundamento nas áreas relacionadas à Cromologia, correspondendo às disciplinas ministradas nos cursos da instituição;
- III. Desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão individuais ou coletivos;
- IV. Facilitar a interação teórica e prática de acordo com as normas deste regulamento, permitindo:
 - a) Utilização do Laboratório por docentes e técnicos dos cursos relacionados para fins de ensino, pesquisa e extensão;
 - b) Utilização do Laboratório por docentes e técnicos da instituição e pela comunidade externa mediante autorização.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Laboratório de Cromologia pode ser utilizado pelos usuários desde que observem as normas, procedimentos e responsabilidades descritos neste capítulo. A supervisão do uso do Laboratório é de responsabilidade do professor responsável ou do monitor.

Art. 9º. A utilização do Laboratório de Cromologia para fins de ensino, pesquisa e extensão deve ser agendada com antecedência, garantindo o uso ordenado e eficiente dos recursos disponíveis. O acesso ao Laboratório só é permitido a pessoas previamente autorizadas.

Este regulamento visa garantir a operação adequada do Laboratório de Cromologia, promovendo a segurança, o bom uso dos equipamentos e o cumprimento das atividades acadêmicas e de pesquisas relacionadas à Cromologia na Universidade Estadual do Ceará (UECE). É fundamental que todos os usuários respeitem estas normas e procedimentos para manter um ambiente propício ao aprendizado e à pesquisa.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 10. O Laboratório de Cromologia está comprometido com a inclusão e a diversidade, assegurando o acesso amplo e equitativo às suas instalações e programas. Este artigo delinea os critérios de inclusão e exclusão para todos os usuários e participantes.



Seção 1

Critérios de Inclusão

- **Afiliação Institucional:** Estudantes e docentes da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e de outras instituições acadêmicas com as quais a UECE mantenha acordos de colaboração.
- **Interesse Acadêmico e Profissional:** Indivíduos demonstrando interesse genuíno e engajamento com estudos relacionados à Cromologia, independente do campo de estudo ou nível acadêmico.
- **Diversidade e Representação:** Encorajamento especial à participação de minorias sub-representadas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas com deficiência, indivíduos de diferentes origens étnico-raciais, e membros da comunidade LGBTQIA+.
- **Voluntários e Colaboradores Externos:** Indivíduos e profissionais da comunidade que desejam contribuir para os projetos de extensão, pesquisa ou ensino do laboratório.
- **Desenvolvimento Profissional e Pessoal:** Pessoas buscando usar os recursos do laboratório para o desenvolvimento de competências relativas à Cromologia aplicada na saúde e outras áreas.

Seção 2

Critérios de Exclusão

- Por livre declaração escrita de vontade de qualquer dos membros que não mais queira permanecer no Laboratório.
- **Falha em Cumprir com os Regulamentos:** Usuários que repetidamente falham em aderir às normas de segurança, ética e operação do laboratório conforme estabelecido neste regulamento.
- **Uso Inapropriado de Recursos:** Indivíduos que utilizam os recursos do laboratório para fins não autorizados ou contrários aos objetivos educacionais e de pesquisa da instituição.
- **Conflitos de Interesse:** Participantes cujas atividades possam representar um conflito de interesse com os objetivos e a integridade das pesquisas ou ensinamentos conduzidos no laboratório.
- **Discriminação e Preconceito:** Qualquer forma de discriminação baseada em idade, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, raça ou qualquer outra característica protegida por lei é inadmissível e levará à exclusão imediata do infrator.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

Art. 11. As decisões de inclusão e exclusão serão tomadas pelo comitê gestor do laboratório, que revisará regularmente estes critérios para assegurar que reflitam os valores de equidade, diversidade e inclusão da UECE.